



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

### LEI Nº 2.900/2021.

Delimita nova área industrial do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Delimita como área industrial do Município de Santo Antônio do Sudoeste, fração do imóvel com a denominação: Lote Rural nº 03-C, da Gleba “B” - Matrícula nº 21.315, conforme descrito abaixo:

I - Fração do Lote Rural nº 03-C, da Gleba “B” – de 38.263,00m<sup>2</sup> do lote nº3-C do imóvel São Domingos passa a ser integrante do perímetro urbano da cidade conforme lei da expansão urbana nº 2.519/2015, e que ora em diante passa a ser determinada como área de interesse industrial.

Com os seguintes Limites e confrontações: NORTE: Confronta por linha seca, com a distância de 100,00m, com o lote nº 3-A e por uma estrada, com a distância de 130,00m, com o lote nº 2 da mesma gleba. LESTE: Por uma linha seca, pelo limite da zona urbana com a rural, confronta com terras do mesmo lote nº 3-C com a distância de 169,04m. SUL: Confronta por linha seca com a distância de 280,35m, com o lote nº 3-B, da mesma gleba. OESTE: Confronta pelo asfalto de Santo Antônio do Sudoeste à Pranchita, com a distância de 120,00m e com o lote nº 3-A, da mesma gleba, com a distância de 100,00m e ficando a parte remanescente de 41.737,00m<sup>2</sup> como área rural, conforme mapa e memorial descritivo da área que ficarão fazendo parte integrante e inseparável da presente lei).

**Art. 2º** Fica o Agente Delegado do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a efetuar a averbação da área industrial mencionada no inciso I do Artigo 1º da presente lei.

**Art. 3º** Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Sudoeste, a alterar o Mapa do Zoneamento integrante da Lei nº 1.907/2008 que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e de Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da Sede, do Município de Santo Antônio do Sudoeste e das outras providências, para que conste a nova área industrial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 12 de Julho de 2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal